

Projeto de Lei n.º 234/XIV/1.^a

Criação do Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela

Exposição de motivos

O desgaste rápido é uma característica inerente a algumas profissões, as quais, com a evolução do tempo e as mudanças no mercado de trabalho, vão sofrendo mais, ou menos, os seus efeitos.

Hoje em dia, existem em Portugal várias profissões que, pelas suas suscetibilidades específicas, estão sujeitas a regimes especiais, nomeadamente de acesso à idade de reforma.

Este regime especial de antecipação da idade da reforma, que não é igual para todos os casos, abrange, nomeadamente as seguintes profissões:

- Bordadeiras da Madeira;
- Controladores de Tráfego Aéreo;
- Pilotos comandantes e copilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio, que se encontrem em efetividade de funções;
- Profissionais de Bailado Clássico ou Contemporâneo;
- Trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na região autónoma dos Açores;
- Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU);
- Trabalhadores do interior ou das minas, das lavarias de minério e

trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra;

- Trabalhadores do setor portuário;
- Trabalhadores inscritos marítimos que exerçam a atividade na pesca;
- Trabalhadores inscritos marítimos da marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e das pescas;
- Praticantes desportivos

A disparidade da antecipação da idade de acesso à reforma nestes casos pode chegar a ser de 10, 15, ou mesmo 20 anos.

Mas, se analisarmos o número de diplomas legais que regulam esta matéria, verificamos que são vários. Em termos gerais temos Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que “aprova as bases gerais do sistema de segurança social”, e o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que aprova o “regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social”.

Mas, em termos específicos, são, nomeadamente, os seguintes:

- Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, “determina que os trabalhadores inscritos marítimos que exerçam atividades na pesca, beneficiários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, possam ter acesso às pensões de velhice a partir dos 55 anos de idade, desde que totalizem, pelo menos, 30 anos de serviço”;
- Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, “estabelece o regime jurídico específico da segurança social dos trabalhadores das minas”;
- Lei n.º 32/96, de 16 de agosto, “atribuição de pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores”;
- Lei n.º 14/98, de 20 de março, “antecipação da idade da reforma para as bordadeiras da Madeira”;
- Decreto-Lei n.º 482/99, de 9 de novembro, “regime especial de acesso à pensão por velhice dos profissionais de bailado clássico ou

contemporâneo”;

- Lei n.º 39/2007, de 16 de agosto, autorizou o Governo a legislar sobre a fixação do limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e copilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio;
- Decreto-Lei n.º 155/2009, de 9 de julho, “regula, no âmbito do regime geral da segurança social, as condições de acesso à pensão antecipada de velhice dos controladores de tráfego aéreo beneficiários da segurança social”;

Por outro lado, no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

Nos últimos anos têm chegado à Assembleia da República, nomeadamente por meio de Petições, solicitações para a consideração de novas profissões como “profissões de desgaste rápido”, como é o exemplo de:

- Trabalhador de *Call-Center*;
- Órgãos de polícia criminal;
- Motorista de pesado de passageiros e mercadorias;
- Órgãos de polícia criminal;
- Trabalhadores das pedreiras;
- Tripulante de cabine;
- Trabalhadores da manutenção e montagem de aerogeradores;
- Carteiro;
- Trabalhadores por turnos e noturnos;
- Enfermeiros.

Todos estas solicitações merecem uma avaliação séria e rigorosa que, acima de tudo, não seja geradora de injustiças ou dualidades de critérios. Não existindo uma tabela legal das profissões de desgaste rápido, sendo o respetivo reconhecimento analisado e regulado de modo casuístico, o CDS

entende que é necessário que seja criado um Grupo de Trabalho multidisciplinar e interministerial que analise todas estas solicitações, bem como outras profissões que possam ser enquadradas na qualidade de desgaste rápido, bem como as que já existem.

Entendemos, também, que este Grupo de Trabalho deve ter representantes não só dos diversos ministérios, bem como de instituições que, pelas funções que desempenham, tragam conhecimento ao cumprimento dos objetivos que lhe estão inerentes.

Entendemos, igualmente, que este Grupo de Trabalho deve propor uma legislação que regule todas as profissões de desgaste rápido, mas que não deixe de reconhecer as especificidades de cada uma dessas profissões.

Consideramos, por isso mesmo, que se deve analisar este tema em conjunto e não cada uma das profissões de modo individual e, por esse motivo, apresentamos a presente iniciativa.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o Grupo de Trabalho para a Regulamentação Legal das Profissões de Desgaste Rápido e criação da respetiva tabela, doravante designado “Grupo de Trabalho”.

Artigo 2.º

Objetivo do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho tem os seguintes objetivos:

- a) Definir critérios objetivos para a qualificação de profissões como “profissões de desgaste rápido”;
- b) Identificar quais as profissões que estão ou podem vir a estar enquadradas nos critérios referidos na alínea anterior;
- c) Apresentar benefícios, quer sejam fiscais, contributivos ou de acesso à reforma, para cada um dos profissionais das profissões identificadas na alínea anterior;
- d) O previsto na alínea anterior deverá ser feito de modo individualizado para cada uma das profissões;
- e) Elaborar uma proposta de diploma legal a remeter ao Governo
- f) Elaborar uma tabela de profissões de desgaste rápido, a ser incluída como anexo do diploma referido na alínea anterior;

Artigo 3.º

Composição do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho tem os seguintes objetivos:

- a) Um representante do Ministro da Presidência, que preside;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- c) Um representante do Ministério da Saúde;
- d) Um representante do Ministério da Economia;
- e) Um representante do Ministério das Finanças;
- f) Um representante da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- g) Um representante da Direção-Geral de Saúde;
- h) Um representante da Ordem dos Médicos;
- i) Um representante do Conselho Económico e Social.

Artigo 4.º

Funcionamento do Grupo de Trabalho

1 – O Grupo de Trabalho toma posse 30 dias após a entrada em vigor da

presente lei.

2 – O Grupo de Trabalho aprova o seu regulamento de funcionamento 30 dias após a sua tomada de posse.

3 – No prazo de 1 ano após a tomada de posse, o Grupo de Trabalho remete à Presidência do Conselho de Ministros os documentos referidos nas alíneas e) e f) do artigo 2.º.

4 – Após terminados os seus trabalhos o Grupo de Trabalho cessa funções.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 5 de março de 2020

Os Deputados,
Telmo Correia
João Almeida
Ana Rita Bessa
Cecília Meireles
João Gonçalves Pereira